DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9472/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02692/2012
PROTOCOLO	: 1248114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ESTÁDIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES DA FUNDESPAR.
CONTRATADA	: CAP - CLUBE ATLÉTICO PARANAIBENSE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE ESTÁDIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES DA FUNDESPAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira referente ao **Contrato Administrativo nº 011/2012 -** (peça 15).

O presente contrato foi regularmente precedido por competente edital de **Dispensa de Licitação** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo n.º 011/2012** foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3095/2013** - (peça 31).

O objeto do pacto é a locação de Estádio e demais dependências da área de lazer para funcionamento da Escolinha de Futebol, realização de eventos e competições da FUNDESPAR sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 15).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 16964/2015** - (peça 56).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11645/2015** - (peça 57), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3095/2013** - (peça 31).

O objeto do pacto é a locação de Estádio e demais dependências da área de lazer para funcionamento da Escolinha de Futebol, realização de eventos e competições da FUNDESPAR sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 15).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 60.000,00
Valor Final Contratado	R$ 60.000,00
Valor Empenhado	R$ 60.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 60.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 56 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2012**, celebrado entre **o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como con-

> tratante, **e a empresa CAP – CLUB ATLÉTICO PARANAIBENSE** (CNPJ 03.629.300/0001-22), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 57 - fls. 1), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular Edital de *Dispensa de Licitação*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-3095/2014 - (peça 31)*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 011/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como locatário, e, de outro lado, a Empresa **CAP – Clube Atlético Paranaibense,** CNPJ/MF n.º 03.629.300/0001-22, representada pelo Senhor David Martins Ferreira, CPF/MF nº 163.268.651-15, como locador, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator